



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003 / 2022

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável	11/04/2022
Contra	
Sessão de	07/04/2022
Presidente	

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal APROVOU e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ourém / PA fica filiada a ABRACAM –Associação Brasileira de Câmaras Municipais, inscrita no CNPJ sob o nº.03.047.782/0001-02, com sede na cidade de Brasília-DF.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal contribuirá, mensalmente, com R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), reajustado anualmente de acordo com o índice de inflação.

Art. 2º - O pagamento da contribuição será efetuado através de cobrança bancária, débito em conta ou ordem de pagamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourém / PA , 29 de Março de 2022 .

JACOB ALVES DE OLIVEIRA

Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Ourém



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

## EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

APROVAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 07/04/2012	
Presença	

A ABRACAM foi fundada em 1999 em Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais realizado em Brasília/DF. É uma entidade de representação institucional e tem como finalidade primordial, o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e a busca pela qualificação dos seus vereadores e servidores, como forma de conscientizá-los para uma atividade parlamentar mais eficaz, voltada para a ética, a probidade, a harmonia, a criatividade e a independência do Poder Legislativo.

A MISSÃO da ABRACAM é congregar as Câmaras Municipais, fortalecendo o Poder Legislativo Municipal através da prática eficiente de suas funções constitucionais, preservando e lutando pelo alargamento da autonomia municipal e representar as Câmaras, de forma institucional, juntos aos poderes constituídos da União, Estados e Municípios.

A VISÃO da ABRACAM é ser percebida como a maior entidade nacional na defesa da autonomia do Legislativo Municipal.

## OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

- Operacional: Congregar as Câmaras Municipais.
- Estratégico: Fortalecer o Poder Legislativo Municipal.
- Tático: Cumprir com mais eficiência, eficácia e efetividade suas funções constitucionais.
- Político: Garantir aos cidadãos uma prestação de serviços com excelência.
- Filosófico: Promover a manutenção do sistema político, onde as ações dos municípios visem sempre o bem comum.

## CONQUISTAS

Importante salientar que os prefeitos brasileiros estão organizados através das suas associações regionais, estaduais e nacionais. Desta forma torna-se necessário que a ABRACAM ocupe também seu espaço na defesa da instituição Câmara Municipal,





# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

fortalecendo o Legislativo Municipal, valorizando o vereador, que sem sombra de dúvidas, representa a base da pirâmide política da Nação Brasileira.

1- Várias foram as conquistas da ABRACAM, mas, especialmente, destacamos a aprovação da Emenda Constitucional 25/2001 (Emenda AMIN), em que a ABRACAM foi importantíssima na discussão e aprovação da presente que garantiu recursos financeiros para manutenção das Câmaras Municipais.

2- A ABRACAM, como entidade representativa das Câmaras Municipais do Brasil teve uma participação importantíssima no Senado Federal objetivando amenizar as perdas que poderiam ocorrer caso fosse aprovada a emenda aglutinativa PEC 333/04 oriunda da Câmara dos Deputados.

3 - Outra conquista foi o restabelecimento da autonomia das Câmaras Municipais para fixação do número de vereadores dentro dos limites de faixas populacionais de conformidade com a emenda constitucional 058/2009.

4 - Informo ainda aos ilustres vereadores, que através do trabalho de convencimento da ABRACAM, fez com que o Senador Cyro Miranda, retirasse a PEC 035/2012, que tinha como objetivo extinguir o subsídio dos vereadores de Cidades até 50 mil habitantes.

5 - Através do trabalho da ABRACAM, foi possível a criação da Frente Parlamentar Mista do Congresso Nacional, pelo fortalecimento das Câmaras Municipais e Vereadores, que tem como objetivo valorizar o Legislativo Municipal e fortalecer o canal de comunicação com os vereadores do Brasil.

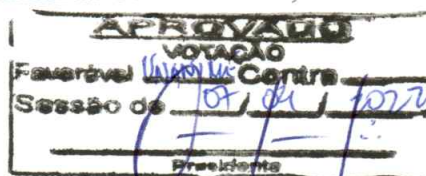
6 - Através do trabalho da ABRACAM junto aos ministros, conseguimos aprovar no STF o direito dos vereadores em receber o décimo terceiro subsídio e um terço de férias. Ação julgada no dia 01/02/2017.

7- Elaboração de estudo sobre os gastos das Câmaras Municipais, objetivando contrapor ao estudo do SEBRAE e Confederação das Associações Comerciais. (O peso das Câmaras Municipais em relação às despesas dos Municípios Brasileiros é de apenas 2,78%).

8- A ABRACAM, é parceira das entidades de Prefeitos (ABM, CNM, FNP), na busca pela ampliação da autonomia municipal através de ações concretas de crescimento da receita dos municípios brasileiros.

Atualmente a ABRACAM trabalha pela aprovação de três Propostas de Emendas Constitucionais:

- PEC 468/2010, que insere inciso IV ao art.60 da CF, para permitir que 20% das Câmaras Municipais possa ser autor de Proposta de Emenda Constitucional, assim como as Assembleias Legislativas Estaduais.





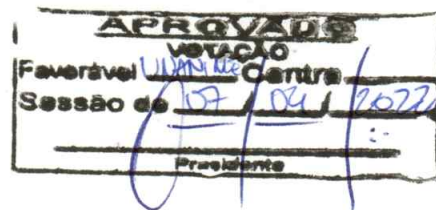
# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

- PEC 469/2010, que insere inciso X ao art.103 da CF/88, para permitir que 15% das Câmaras Municipais possam propor ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) no Supremo Tribunal Federal (STF).

- PEC 514-509/2010, que tem como objetivo estabelecer novos limites de despesas para as Câmaras Municipais, ou seja, retornando ao limite de 8% para Câmaras de até 30 mil habitantes e, de 30 a 50 mil habitantes 7,5%, e também o limite do gasto com pessoal de 70 para 80% .

## SERVICOS PRESTADOS



1 - Consultoria gratuita via internet sobre qualquer assunto de interesse desta Câmara Municipal. A resposta à consulta deve acontecer no máximo até 48 horas. [consultoria.abracam@gmail.com](mailto:consultoria.abracam@gmail.com).

2 - Carteira de Identificação dos Vereadores é gratuita para todos os parlamentares via site: [www.abracambrasil.org.br/identifique-se](http://www.abracambrasil.org.br/identifique-se).

3 - Reforma e atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno com os melhores consultores da área. Câmaras Municipais filiadas o preço terá 50% de desconto.

4 - Cursos de Capacitação de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais em parceria com o Instituto APRIMORE. O instituto tem em seus quadros os melhores consultores do Brasil. [www.institutoaprimore.com.br](http://www.institutoaprimore.com.br).

5 - Implantação de Modelo de Excelência de Gestão para Câmaras Municipais, com preço subsidiado pela ABRACAM.

6 - Ação junto a vários Tribunais de Contas na revogação de súmulas e normativas internas destes Tribunais, que interferiam na autonomia das Câmaras Municipais.

7 - Criação do DOCAM (Diário Oficial Eletrônico das Câmaras Municipais), objetivando a publicação pelas Câmaras de atos oficiais e documentos. (Lançamento em março de 2018).

8 - Consultoria e assessoria para implantação de Modelo de Excelência em Gestão com descontos especiais para câmaras filiadas.

9 - Representação institucional das Câmaras Municipais junto ao Congresso Nacional e Governo Federal, no acompanhamento das ações de interesse dos Municípios.

Assim sendo peço o apoio dos colegas Vereadores para aprovarem a presente Resolução.



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

JACOB ALVES DE OLIVEIRA

Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Ourém / PA

<b>APROVAÇÃO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável	<u>Unanimidade</u>
Contra	
Sessão de	<u>07</u> / <u>184</u> / <u>7h27</u>
_____ Presidente	

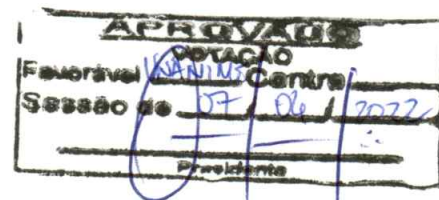




# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

## PARECER JURÍDICO nº 023/2022



**Resolução nº 003/2022**

**Interessado: Presidência**

**Assunto: Proposta sobre filiação da Câmara Municipal de Ourém à ABRACAM - Associação Brasileira de Câmaras Municipais**

Foi solicitado a esta assessoria jurídica, parecer sobre o projeto de resolução nº 003/2022, o qual “dispõe sobre a filiação da desta Câmara, à Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM”.

O projeto contém, proposta de filiação a qual a ABRACAM destaca uma série de serviços regularmente oferecidos às Câmaras Municipais filiadas.

Trata-se de de entidade civil sem finalidade lucrativa e que possui objetivos caros ao fortalecimento do municipalismo e, em especial, do Poder Legislativo Municipal.

Destaca-se a presença de questões voltadas à causa municipalista, outras destinadas a assegurar a autonomia do Poder Legislativo face ao Executivo e, ainda, medidas destinadas a promover o intercâmbio técnico e político entre as casas de Leis locais, sem contar outras bandeiras e ações de igual relevância. Tudo isso vai perfeitamente ao encontro do constante nos artigos 37 e 38 da Lei Orgânica do Município de Ourém, que dispõe sobre as competências as competências da Câmara Municipal.

Percebe-se, portanto, que os fins sociais da ABRACAM estão relacionados à promoção de valores extremamente importantes para o pleno desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal, conforme previsão da própria Lei Orgânica.

Assim, emerge de forma clara, na minha opinião, a convicção que eventual filiação não poderia ser interpretada como contratação, nos termos da Lei 8.666/93. Ora, o contrato é um instrumento que, de forma inseparável, sempre está acompanhado do caráter sinalagmático.



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

Ademais, a difusão de conhecimentos sobre a independência do Poder Legislativo Local também tende a promover o princípio da separação dos poderes, gerando ganhos institucionais para todos os parlamentos do país e, em última análise, para o Estado Democrático de Direito.

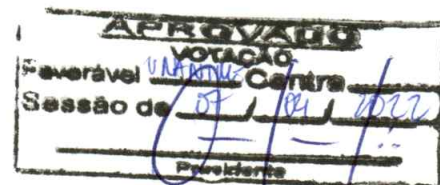
Isto posto, ainda que se possa ao menos cogitar a ausência de interesse público secundário na eventual filiação.

Embora seja certa possibilidade de filiação da Câmara Municipal de Ourém, deve-se indagar, ainda, sobre a possibilidade de realização de despesa pública com as contribuições associativas.

Neste ponto, os Tribunais de Contas têm se pronunciado, em casos envolvendo associações de Municípios ou de Câmara Municipais, que a despesa destinada ao custeio de tais entidades é regular.

Em sentido análogo, à posição do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, percebe-se:

Tribunal de Contas de Santa Catarina  
Processo nº COM 00/06091881  
Parecer COG-645/00  
Data 03/04/2001



São legítimas as contribuições mensais dos Municípios para a manutenção de associações de municípios, desde que tais despesas sejam instituídas por lei e estejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei do Orçamento, conforme as normas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

No caso da Edilidade Ouremense, trata-se de Resolução votada em plenário, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, c/c artigos 76, e 77 do Regimento Interno.

Hely Lopes Meirelles, ao lecionar a respeitadas Resoluções votadas pelo Plenário das Casas Legislativas, destacou com precisão as hipóteses cabíveis:

“A resolução é a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação”





# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita à sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do Regimento Interno da Câmara, criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara. Não se confunda, entretanto, resolução do plenário, que é ato Legislativo de caráter político-administrativo, sujeito ao processo legislativo para sua elaboração, com resolução da Mesa, que é mero ato administrativo de execução das funções deste órgão, e, como tal, restrito aos seus serviços e respectivo pessoal. (direito municipal brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Malheiros, 17ª edição, 2013. Pgs. 585/687).

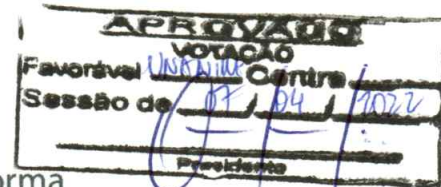
Em face do exposto, apresento as seguintes conclusões:

1) É possível a filiação da Câmara Municipal de Ourém à ABRACAM, uma vez que ao meu ponto de vista, não se trata de contratação de serviço nos termos da Lei nº 8.666/93. Ademais, os objetivos sociais da entidade são compatíveis com o fortalecimento do Poder Legislativo local e, assim, vai ao encontro dos fins previstos nos artigos 37 e 38 da Lei Orgânica Municipal e do interesse institucional desta Edilidade;

2) A adesão não exige aprovação por meio de Resolução do Plenário ou lei específica, sendo certo que o instrumento mais indicado para a sua formalização é o convênio de cooperação, ou, outro instrumento não contratual no qual estejam bem delimitados os direitos e deveres dos associados; objetivos a serem alcançados e respectivos critérios de mensuração, o valor devido a título de contribuição associativa, forma e periodicidade dos vencimentos e outras disposições necessárias à manutenção do liame jurídico.

É o parecer, que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Ourém-Pa., 31 de março de 2022



**MARCOS  
BENEDITO DIAS**

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
BENEDITO DIAS

MARCOS BENEDITO DIAS

Assessor Jurídico





# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável	Warrantes
Contra	
Sessão de 07/01/2022	
Presidente	

## PARECER CONJUNTO

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022 QUE DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS.

### COMISSÃO:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Na mensagem o Vereador Jacob Alves de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Ourém apresenta para apreciação legislativa o Projeto de Resolução 003/2022, que dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal à Associação Brasileira de Câmaras Municipais.

A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas "a1" e "d" do art. 49, e, art. 52, alínea "2", todos do Regimento Internos desta Casa.

### **É o relatório.**

O Projeto de resolução traz em seu bojo a propositura de filiação a Associação Brasileira de Câmaras Municipais- ABRACAM na qual se destaca uma série de serviços regularmente oferecidos às câmaras municipais filiadas, alguns dos quais relacionados à consultoria jurídica e administrativa, além da descrição das conquistas que esta alcançou em prol das Casas legislativas no País.

Outrossim, sob análise do estatuto da ABRACAM disponibilizada em seu site oficial, elucida-se seus atributos como entidade civil sem finalidade lucrativa e que possui objetivos caros ao fortalecimento do municipalismo e, em especial, do Poder Legislativo local. Destaca-se a presença de questões voltadas à causa municipalista, outras destinadas a assegurar a autonomia do Poder Legislativo face ao Executivo e; ainda, medidas destinadas a promover o intercâmbio técnico e político entre as Casas de Leis locais, além de outras bandeiras e ações de igual relevância.

Considerando que não se trata de hipótese de celebração de instrumento contratual, deve-se lembrar que inexistente vedação legal ou constitucional para que Casas Legislativas que integram a estrutura política de entes federados, no



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável	U N A N I M E
Sessão de	18 de Junho de 2022
Presidente	

caso as Câmaras Municipais, se unam em associações, de natureza privada, para a defesa de suas prerrogativas institucionais, por meio da atuação cooperada em espectro estadual, regional ou nacional.

A proposição revela-se como interesse público, uma vez que as atribuições incorporadas a associação contribuem diretamente no princípio da eficiência da função legislativa e exercício da vereança em suas multifacetadas. Isto posto, ainda que oportunamente se pondere a ausência de interesse público primário, é inegável a presença do interesse público secundário na eventual filiação. O que expressa na doutrina, sustentada por Luis Roberto Barroso, que:

(...) o interesse público primário é a razão de ser do Estado e sintetiza-se nos fins que cabe a ele promover justiça, segurança e bem-estar social. Estes são os interesses de toda a sociedade. O interesse público secundário é o da pessoa jurídica de direito público que seja parte em uma determinada relação jurídica – quer se trate da União, do Estado membro, do Município ou das suas autarquias. Em ampla medida, pode ser identificado como o interesse do erário, que é o de maximizar a arrecadação e minimizar as despesas. Assinala o autor que decorre dessa distinção a conformação constitucional das esferas de atuação do Ministério Público e da Advocacia Pública. Ao primeiro cabe a defesa do interesse público primário; à segunda, a do interesse público secundário. Acrescenta ainda que, naturalmente, em nenhuma hipótese será legítimo sacrificar o interesse público primário com o objetivo de satisfazer o secundário”. (BARROSO, Luis Roberto. Prefácio à obra Interesses Públicos versus Interesses Privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público. 2ª tiragem. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2007. p. 13-14.)

Destarte, constata-se nitidamente o interesse público secundário quanto as filiações das Câmaras Municipais a ABRACAM, consistente em seu fortalecimento institucional.

O Projeto foi analisado com Assessoria Jurídica desta Casa, e, constatado que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como foi observada a competência para iniciativa da Lei, sendo atendidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **recebeu parecer favorável, estando apto à votação.**

*Ex positi*, não havendo óbices, a **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**. **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, por suas maiorias, opinam pela **aprovação** do Projeto de Resolução Nº 002/2022- QUE DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS. **sem emendas.**



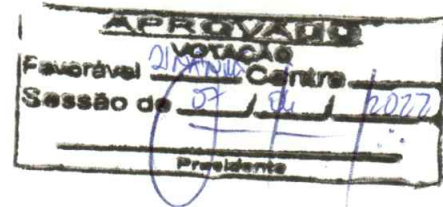


# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.



*Alessandre Oliveira Souza*

**Alessandre Oliveira Souza**

*Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final*

*Edilson M. Nascimento*

**Edilson Moreira do Nascimento**

*Relator*

*Francisco Reginaldo Oliveira Silva*

**Francisco Reginaldo Oliveira Silva**

*Membro*

*José M. S. Santos*

**José Maria dos Santos**

*Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento*

*Cosmo Araújo da Silva*

**Cosmo Araújo da Silva**

*Relator*

*Francisco Junior Linhares*

**Francisco Junior Linhares**

*Membro*